



Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Erivam Dos Anjos Leonardo

Vice-Prefeita

Maria do Socorro Alves Xavier

Chefe de Gabinete

Jeffiti Mucio Andrade Moraes

Secretaria Municipal de Administração

Gutemberg Cordeiro Martins

Secretaria Municipal de Finanças

Elizangela dos Anjos Leonardo Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Francisco Airton de Moraes

Secretaria Municipal de Educação

Paulo Domingos de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ruty Lopes

Secretaria Municipal de Transportes

Manoel Dantas dos Santos Neto

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Lucas Michael Araújo Cordeiro

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Teófilo Silva

Instituído pela Lei Municipal N°. 008 de 03 de fevereiro de 2005

Decreto n° 084 de 27 de janeiro de 2023

LEI

LEI Nº 208 - “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MODIFICA A LEI MUNICIPAL DE Nº 013/ 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, que passará a ser regido pelo disposto na presente Lei.~~

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei 013/2005 passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, consultivo, propositivo e mobilizador.

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável, nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição normativa, deliberativa e consultiva, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação com as seguintes competências:~~

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal colaborar com a secretaria de Educação no diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;

II - Acompanhar o processo de ensino do Município;

III - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino da rede municipal.

~~IV - Estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração das propostas pedagógicas das escolas;~~

V - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento;

VI - Emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;

VII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com a UNCME/PB, bem como, com instituições afins;

VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - Subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

~~X - Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.~~

~~XI -~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros, sendo titulares e respectivos suplentes, a saber:~~

~~I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta;~~

~~II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas municipais;~~

~~III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado pelo presidente do mesmo.~~

~~IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;~~

~~V - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede municipal de ensino.~~

~~VI - 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município.~~

~~VIII - 01 (um) representante dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove)

membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta;

II - 01 (um) representante dos Diretores das escolas da rede municipal de ensino, eleito por voto direto dos seus pares;

III - 01(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo(a) Titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças;

V - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino que integram o Conselho Deliberativo das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;

VI - 01 (um) representante de entidades comunitárias/igrejas, com sede no município;

VII - 01 (um) representante dos professores das escolas da rede municipal de ensino, eleito em assembleia da categoria;

VIII - 01 (um) representante dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Titular da pasta.

Parágrafo único - Cada instituição encaminhará a Secretaria de educação à relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º. O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno, extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Poder Executivo;

Parágrafo único - A convocação ou solicitação extraordinária de que trata o caput deste artigo deverá ser escrita e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

~~Art. 9º. O exercício do mandato de Conselheiros junto ao Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

Art. 7º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 8º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Câmaras e Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos por seus pares.

Parágrafo Único – A Presidência será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.

Art. 12. O atual Conselho Municipal de Educação tem um prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder às modificações do Regimento Interno vigente, necessárias à educação ao disposto na presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 19 de abril de 2023
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Código da Matéria: 20230419034135 - **Data/Hora Publicação:** 19/04/2023 15:52:50

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Notificação nº 01/2023

Notificante: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó -PB

Notificado: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS

Por meio desta comunicação, o Município de São Vicente do Seridó **notifica** Vossa Senhoria para apresentar esclarecimentos e/ou os documentos abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos recursos do PNATE, recebidos no ano 2019 e 2020. Tais prestações de contas estão pendentes de encaminhamento em razão da ausência da documentação adiante enumerada:

Exercício 2019.

DATA DE PG	VALOR	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO
12/06/2019	2.956,00	JOSÉ CORDEIRO MARTINS	25.445.998/0001-69	1487 - F
16/08/2019	1.511,00	MARIA IVONETE DE COUTO BARROS	25.462.687/0001-08	2182 - F
25/09/2019	1.500,00	MARIA IVONETE DE COUTO BARROS	25.462.687/0001-08	2492 - F
25/09/2019	1.000,00	FELIPE CAMARGO M. DE FARIAS	32.865.998/0001-83	2493 - F
25/09/2019	1.000,00	MARICELIO GUIMARÃES	13.292.356/0001-98	2498 - F
25/09/2019	1.000,00	MARCOS ANTONIO G. CORDEIRO	13.349.051/0001-75	2497 - F
25/09/2019	1.000,00	JOSÉ CORDEIRO	24.445.998/0001-69	2495 - F
25/09/2019	500,00	MARCOS ANTONIO G. CORDEIRO	13.349.051/0001-75	2497 - F
26/09/2019	1.000,00	JOSE FRANCINALDO DE FRANÇA SILVA	21.848.689/0001-89	2514 - F
04/10/2019	3.097,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
04/10/2019	937,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
04/11/2019	2.000,00	MARCOS ANTONIO G. CORDEIRO	13.349.051/0001-75	2497 - F
04/11/2019	1.000,00	FELIPE CAMARGO MARTINS DE FARIAS	32.865.998/0001-83	2493 - F
04/11/2019	1.000,00	MARICÉLIO GUIMARÃES DA SILVA	13.292.356/0001-98	2498 - F
04/11/2019	1.500,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
04/11/2019	4.600,00	IVANIA CLEIA SANTOS	34.345.364/0001-25	2827 - F
22/11/2019	3.500,00	JOSE NILSON DE LIMA	101.135.604-00	3014 - F
11/12/2019	1.000,00	MARIA IVONETE DE COUTO BARROS	25.462.687/0001-08	2985 - F
13/12/2019	1.000,00	MARIA IVONETE DE COUTO BARROS	25.462.687/0001-08	2985 - F
20/12/2019	3.977,00	MARIA IVONETE DE COUTO BARROS	25.462.687/0001-08	3367 - F

Exercício 2020.

DATA DE PG	VALOR	FORNECEDOR	CPF/CNPJ	EMPENHO
02/01/2020	5.578,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
03/01/2020	2.510,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
18/03/2020	5.700,00	SILVANO PÉRICLES	14.335.196/0001-80	584
19/03/2020	1.498,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
07/04/2020	2.000,00	SILVANO PÉRICLES	14.335.196/0001-80	715

"SÃO VICENTE DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ – 08.916.124/0001-23"
 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

04/05/2020	3.999,00	RIVELINO MARTINS DE LACERDA	774.554.871-34	924
04/05/2020	3.150,00	JOSE NILSON DE LIMA	101.135.604-00	925
04/05/2020	3.263,00	MARCOS ANTONIO	13.349.051/0001-75	923
12/05/2020	2.000,00	SILVANO PÉRICLES	14.335.196/0001-80	1010
22/05/2020	5.006,99	FRANCISCO DE ASSIS	09.351.925/0001-51	1052
22/05/2020	3.714,94	FRANCISCO DE ASSIS	09.351.925/0001-51	965
03/06/2020	2.500,00	SILVANO PÉRICLES	14.335.196/0001-80	1183
26/06/2020	4.000,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
14/07/2020	1.000,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
04/08/2020	2.876,00	MARIA IVONETE	25.462.687/0001-08	1798
04/08/2020	2.500,00	SILVANO PÉRICLES	14.335.196/0001-80	1805
07/08/2020	2.702,00	CEARENSE DIST. DE PEÇAS	02.044.971/0001-69	1828
01/09/2020	3.505,00	CEARENSE DIST. DE PEÇAS	02.044.971/0001-69	1999
30/10/2020	1.000,00	FELIPE CAMARGO MARTINS	32.865.998/0001-83	2714 – F - NF
30/10/2020	2.000,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
10/11/2020	100,00	NÃO LOCALIZADO NO SAGRES		
10/11/2020	1.000,00	JOSÉ MATEUS FILHO	01.322.422/0001-40	2872 – F - NF
15/12/2020	4.700,00	PREFEITURA DE SÃO VICENTE		

São Vicente do Seridó-PB, 03 de abril de 2023.


ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
 Prefeito Constitucional

“SÃO VICENTE DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA – CNPJ – 08.916.124/0001-23”
 Av Senador Rui Carneiro 355 Centro CEP. 58.158-000

2

Publicada e Autorizada por: JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
 Código da Matéria: 20230419033751 - Data/Hora Publicação: 19/04/2023 15:38:38